



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

ATO REGULAMENTAR GP Nº 04/2015

Compilado a partir de alterações promovidas pelo [Ato Regulamentar da Presidência nº 9, de 11 de setembro de 2015](#))

Regulamenta critérios e procedimentos para instituição e funcionamento de comitês e comissões no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com vigência para o período 2015-2020;

CONSIDERANDO que os programas previstos para o desenvolvimento das ações estratégicas demandam a instituição de comitês específicos, cuja atuação deve estar devidamente regulamentada;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico “Ampliar o modelo de gestão participativa”;

CONSIDERANDO que o indicador “Índice de gestão participativa” depende da informação das ocorrências das reuniões de comitê;

CONSIDERANDO que a instituição de comitês se apresenta como o método mais apropriado à descentralização administrativa;

CONSIDERANDO a grande quantidade de comitês e comissões instituídos no âmbito deste Regional e a necessidade de estabelecer regras próprias para sua instituição e funcionamento;

R E S O L V E:

Art. 1º. A instituição e o funcionamento de Comitês e Comissões do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região obedecerão ao disposto neste Ato Regulamentar.

Art. 2º. A participação direta de magistrados e servidores na gestão administrativa se dará por meio da representação em comitês e comissões do Tribunal, sem prejuízo de outras formas de ampliação da gestão participativa.

Parágrafo único. Consideram-se, para os fins deste Ato:

I – Comitê: estrutura permanente de apoio à governança do Tribunal que tem por atribuição contribuir com o direcionamento da instituição nos temas gerais afetos à sua finalidade; e

II – Comissão: estrutura provisória de apoio à gestão que tem por atribuição o desenvolvimento de ações em assuntos específicos.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE COMITÊS

Art. 3º. Os atos de instituição de comitês deverão conter:

I – obrigatoriamente:

- a) denominação;
- b) composição, indicando tratar-se de Desembargadores, Juízes, Servidores ou pertencentes a outra categoria;
- c) indicação do Coordenador e seu substituto;
- d) indicação do Secretário e seu substituto;
- e) competências e atribuições.

II – facultativamente:

- a) quórum de funcionamento e deliberação;
- b) suplentes;
- c) indicação de integrantes com direito a voto e regras de desempate em votações.

§ 1º As indicações de servidores do tribunal deverão recair, prioritariamente, sobre os gestores das unidades, realizando-se por cargo ou função, de modo que seja possível, em seus impedimentos e ausências, sua representação pelos substitutos legais designados.

§ 2º A indicação nominal de servidor será excepcional, restrita aos casos em que este possua conhecimento técnico ou execute função imprescindível para a atuação do Comitê ou à hipótese prevista no Art. 4º, §1º deste Ato.

Art. 4º. Os comitês deverão ter representação multissetorial e seus integrantes, sempre que possível, não devem pertencer a vários Comitês.

§ 1º O gestor de unidade indicado para integrar um comitê poderá postular sua substituição por outro servidor que lhe seja subordinado, especialmente se ocorrer a hipótese de participação múltipla.

§ 2º A inclusão, exclusão ou substituição de algum integrante dará ensejo a novo ato de instituição, contendo os elementos previstos no art. 3º.

§ 3º Para fins de controle e acompanhamento do índice de gestão participativa (total de reuniões), será encaminhada à Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa – CGEEP cópia das portarias de instituição e renovação dos comitês, bem como das atas de reunião.

Art. 5º . Compete ao Coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - Representar o TRT da 16ª Região junto a órgãos superiores, dentro de suas atribuições;
- III - Assinar, em nome do Comitê, os expedientes que lhe forem autorizados pela Portaria de instituição, bem como o relatório anual de atividades.

Art. 6º. Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões do Comitê;
- II - Elaborar os expedientes necessários às providências deliberadas em reunião;
- III - Promover o trâmite de processos administrativos relacionados ao Comitê;
- IV - Encaminhar cópia das atas para a CGEEP.

Art. 7º. Os comitês terão natureza deliberativa e propositiva.

§ 1º Comporão a pauta das reuniões dos comitês os assuntos relacionados ao seu tema de atuação, por iniciativa do próprio comitê ou de um de seus integrantes ou por provocação da Presidência do Tribunal ou de órgãos superiores.

§ 2º As propostas resultantes das deliberações serão apresentadas à Presidência do Tribunal, que poderá rejeitá-las ou acolhê-las, dando-lhes o encaminhamento adequado.

Art. 8º. Para fins de execução de atividades específicas, os Comitês poderão solicitar à Presidência do Tribunal o atendimento por determinada unidade ou a criação de comissão com tal finalidade, a ser regida nos moldes do Capítulo II deste Ato.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 9º. Os atos de instituição de comissões deverão conter, obrigatoriamente:

- I - denominação;
- II - composição, indicando tratar-se de Juízes, Servidores ou pertencentes a outra categoria;
- III - indicação do Presidente e seu substituto;
- IV - ações e gestões sob sua responsabilidade;
- V - vinculação – a quem apresentará os resultados de seu trabalho;
- VI - termo final – prazo decorrido ou atividade finalizada.

Parágrafo único. Os comitês podem indicar à Presidência do Tribunal, nominalmente, para fins de composição da comissão, os integrantes que entenderem apropriados ao desenvolvimento da atividade específica.

Art. 10. As comissões não necessitam ter representação multissetorial, porém seus integrantes, sempre que possível, não devem pertencer a várias comissões.

§ 1º O servidor indicado para participar da comissão poderá ser substituído, a pedido da sua chefia imediata, especialmente na hipótese de participação múltipla.

§ 2º A inclusão, exclusão ou substituição de algum integrante dará ensejo a novo ato de instituição, contendo os elementos previstos no art. 9º.

Art. 11. Compete ao Presidente da comissão:

- I – Coordenar os trabalhos da comissão;
- II – Participar das reuniões do comitê ao qual está vinculado;
- III – Informar ao Comitê o andamento das atividades; e
- IV – Elaborar relatório final de atividades.

Art. 12. O Gabinete da Presidência e a Diretoria Geral deste Tribunal poderão instituir comissões, que lhe serão diretamente vinculadas.

Art. 13. As comissões instituídas com prazo definido poderão ter suas atividades prorrogadas, a pedido do comitê ou de ofício.

Art. 14. Com a conclusão da atividade específica e/ou com o registro em ata de reunião do comitê ao qual está vinculada, a comissão será desconstituída, mediante ato do setor que a instituiu.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As reuniões dos Comitês deverão contar com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Os Coordenadores reportarão à Presidência as recomendações e deliberações aprovadas em reunião, sendo facultado o envio das atas das reuniões, estudos e outros documentos que respaldem as deliberações.

Art. 16. Anualmente, até o dia 15 de fevereiro, por ocasião da elaboração do Relatório da Gestão do Tribunal, os coordenadores dos comitês encaminharão à Presidência relatórios das atividades desenvolvidas durante o exercício findo, ressaltando eventuais recomendações de destaque que tenham apresentado.

Art. 17. O correio eletrônico instituído pelo Tribunal é meio oficial de comunicação entre integrantes de comitês e comissões.

Art. 18. As Portarias de constituição de comitês e comissões existentes no âmbito deste tribunal, anteriores a este Ato, serão consideradas revogadas no prazo de seis meses". (Alterado pelo [Ato Regulamentar da Presidência nº 9, de 11 de setembro de 2015](#))

Parágrafo único. Durante o prazo supra mencionado, a Presidência, Diretoria-Geral e CGEEP promoverão a adequação das comissões e comitês atualmente existentes aos termos deste ato regulamentar.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 11 de setembro de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Desembargador Presidente
TRT da 16ª Região

